

DECRETO Nº 2.392, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta o controle de frequência e o banco de horas dos servidores da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC) que desempenham atividades de regulação e fiscalização em viagens.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 25 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e no art. 15 do Decreto nº 1.410, de 18 de dezembro de 2017, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº ARES 2508/2022,

DECRETA:

Art. 1º O disposto neste Decreto aplica-se aos servidores da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC) que desempenham atividades de regulação e fiscalização durante viagens a serviço, aplicando-se subsidiariamente os termos do Decreto nº 1.410, de 18 de dezembro de 2017.

Art. 2º Para efeitos do Decreto nº 1.410, de 2017, nas viagens cujos objetivos sejam atividades de regulação e fiscalização, a jornada de trabalho será determinada por meio do Plano de Viagem.

Parágrafo único. O Plano de Viagem é um documento elaborado pela chefia imediata e deverá conter, no mínimo, estes dados:

- I – servidores designados para a viagem;
- II – objetivos;
- III – período da viagem;
- IV – roteiro da viagem; e
- V – programação diária.

Art. 3º A jornada de trabalho durante viagens de regulação e fiscalização não poderá exceder 12 (doze) horas diárias, exceto em casos excepcionais com a estrita anuência da chefia imediata.

Parágrafo único. Para efeitos de cômputo em banco de horas, serão consideradas as horas excedentes à oitava hora diária.

Art. 4º O saldo registrado no banco de horas deverá ser compensado até o término do segundo mês subsequente ao da apuração e não poderá ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas.

§ 1º A não compensação do saldo negativo até o término do segundo mês subsequente implicará na perda de vencimentos, conforme dispõe a Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985.

§ 2º O servidor deverá programar a compensação do saldo positivo dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, mediante anuência da chefia imediata.

§ 3º Na ausência de programação da compensação do saldo positivo por parte do servidor, a chefia imediata deverá determinar o período a ser compensado e as respectivas datas.

Art. 5º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação deste Decreto, a ARES deverá providenciar dispositivo de rastreamento georreferenciado para as viaturas utilizadas em viagens de regulação e fiscalização.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de dezembro de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Luiz Antônio Dacol
Jairo Luiz Sartoretto

Cod. Mat.: 882522

DECRETO Nº 2.393, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 155347/2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE), para:

I – renovar o reconhecimento do Curso de Licenciatura em Teatro, ofertado pelo Centro de Artes (CEART), *campus* I – UDESC Grande Florianópolis, Município de Florianópolis, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), com sede no Município de Florianópolis, mantida pelo Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), ou até a publicação da nota do próximo ciclo avaliativo do SINAES, ao qual pertence o curso, com base no Parecer CEE/SC nº 131 e na Resolução CEE/SC nº 020, aprovados em 08/08/2022;

II – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Engenharia de *Software*, ofertado no *campus* de Mafra, da Universidade do Contestado (UNC), mantida pela Fundação Universidade do Contestado (FUNC), com sede no Município de Mafra, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), ou até a publicação da nota do próximo ciclo avaliativo do SINAES, ao qual pertence o curso, com base no Parecer CEE/SC nº 132 e na Resolução CEE/SC nº 021, aprovados em 08/08/2022;

III – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Engenharia de *Software*, ofertado no *campus* de Concórdia, da Universidade do Contestado (UNC), mantida pela Fundação Universidade do Contestado (FUNC), com sede no Município de Mafra, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), ou até a publicação da nota do próximo ciclo avaliativo do SINAES, ao qual pertence o curso, com base no Parecer CEE/SC nº 133 e na Resolução CEE/SC nº 022, aprovados em 08/08/2022;

IV – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Farmácia, ofertado no *campus* de Canoinhas, da Universidade do Contestado (UNC), mantida pela Fundação Universidade do Contestado (FUNC), com sede no Município de Mafra, até a publicação da nota do próximo ciclo avaliativo do SINAES, ao qual pertence o curso, ressaltando-se o atendimento às insuficiências apontadas, com base no Parecer CEE/SC nº 134 e na Resolução CEE/SC nº 023, aprovados em 08/08/2022;

V – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Farmácia, ofertado no *campus* de Mafra, da Universidade do Contestado (UNC), mantida pela Fundação Universidade do Contestado (FUNC), com sede no Município de Mafra, até a publicação da nota do próximo ciclo avaliativo do SINAES, ao qual pertence o curso, ressaltando-se o atendimento às insuficiências apontadas, com base no Parecer CEE/SC nº 135 e na Resolução CEE/SC nº 024, aprovados em 08/08/2022;

VI – autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos finais) para a oferta de Educação Bilingue na Maple Bear Canadian School, mantida por EDU-ERS Ltda. ME, rede privada de ensino, Município de Florianópolis, com base no Parecer CEE/SC nº 136, aprovado em 09/08/2022;

VII – desativar compulsoriamente a Escola Curso Primário São José, localizada na Avenida Hercílio Luz nº 962, Centro, Município de Florianópolis, cabendo à Secretaria de Estado da Educação (SED) a apuração das irregularidades referentes à manutenção e guarda dos registros escolares, com base no Parecer CEE/SC nº 139, aprovado em 09/08/2022;

VIII – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado Administração Pública, na modalidade a distância, em parceria com a Universidade Aberta do Brasil (UAB/CAPES), ofertado pelo Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas (ESAG), *campus* I – UDESC Grande

Florianópolis, Município de Florianópolis, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), mantida pelo Estado de Santa Catarina, com sede no Município de Florianópolis, até a publicação da nota do próximo ciclo avaliativo do SINAES, ao qual pertence o curso, com base no Parecer CEE/SC nº 140 e na Resolução CEE/SC nº 025, aprovados em 09/08/2022; e

IX – denegar a solicitação de credenciamento da Escola Politécnica Brasileira Ltda. e de autorização para o funcionamento dos Cursos de Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, para oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA), no Estado de Santa Catarina, na modalidade a distância, ofertados pela Escola Politécnica Brasileira, localizada na Avenida Nascimento de Castro, nº 1.913, Bairro Lagoa Nova, Município de Natal, em razão do não atendimento aos preceitos fundamentais da Resolução CEE/SC nº 232, de 10 de dezembro de 2013, e da Resolução CNE nº 01/2021, de 25 de maio de 2021, com base no Parecer CEE/SC nº 141, aprovado em 09/08/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de dezembro de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Maria Tereza Paulo Hermes Cobra
Cod. Mat.: 882523

DECRETO Nº 2.394, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 190600/2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE) para:

I – autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) para a oferta de educação bilíngue no COC Rio do Sul, mantido pelo Colégio Alto Vale Ltda. EPP, rede privada de ensino, Município de Rio do Sul, com base no Parecer CEE/SC nº 163, aprovado em 26/09/2022;

II – credenciar a Maple Bear Floripa Ilha e autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais), com a oferta de educação bilíngue, mantida pelo Centro de Educação Canadense em Florianópolis EIRELI, rede privada de ensino, Município de Florianópolis, com base no Parecer CEE/SC nº 164, aprovado em 26/09/2022;

III – autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais) no Colégio UNIVILLE, Município de São Francisco do Sul, rede privada de ensino, mantido pela Fundação Educacional da Região de Joinville (FURJ), Município de Joinville, com base no Parecer CEE/SC nº 165, aprovado em 26/09/2022;

IV – credenciar o Colégio Benjamin e autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais), mantido pelo Centro Educacional Benjamin Ltda. ME, rede privada de ensino, Município de São José, com base no Parecer CEE/SC nº 166, aprovado em 26/09/2022;

V – denegar o credenciamento do Colégio Potencial e a autorização para o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e do Curso de Ensino Médio, rede privada de ensino, mantido por Luis Henrique Scapin Lemos - ME, Município de Ouro, com base no Parecer CEE/SC nº 167, aprovado em 26/09/2022;

VI – credenciar a Prox - Unidade Florianópolis e autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Administração, Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, na modalidade presencial e nas formas subsequente, concomitante e concomitante intercomplementar, a ser ofertado pela Prox - Unidade Florianópolis, rede privada de ensino, localizada na Rua Crispim Mira, nº 458, Centro, Município de Florianópolis,